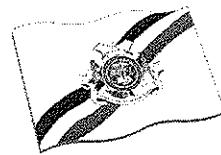




PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER N.º _____/2016.

PROJETO DE LEI N° 145/2016

PROPONENTE: Deputada ALESSANDRA CAMPÊLO
RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

DISPÕE sobre a criação, organização e atuação dos grêmios estudantis nos estabelecimentos de ensinos fundamental e médio públicos e privados no âmbito do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO:

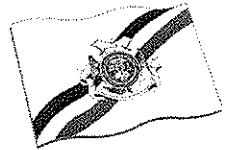
A Deputada Alessandra Campelo apresenta o Projeto de Lei nº 145/2016, que DISPÕE sobre a criação, organização e atuação dos grêmios estudantis nos estabelecimentos de ensinos fundamental e médio públicos e privados no âmbito do Estado do Amazonas.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei sob análise DISPÕE sobre a criação, organização e atuação dos grêmios estudantis nos estabelecimentos de ensinos fundamental e médio públicos e privados no âmbito do Estado do Amazonas.

Conforme disposto no artigo 18, inciso IX da Constituição do Estado do Amazonas compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre educação, cultura, ensino e desporto.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tratando-se, pois, de matéria de natureza legislativa concorrente, quanto sua iniciativa.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

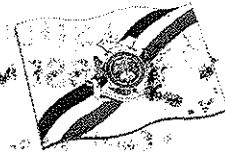
Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 145/2016.

III – VOTO DO RELATOR



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.º 145/2016, de 12 de julho de 2016, *"ad referendum"* do Plenário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da ALE-AM, em Manaus, 12 de setembro de 2016.

Deputado Estadual Orlando Cidade – PTN
Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação

verso 303 ~~apresenta~~ o Parecer

~~PELO VOTO UNANIM~~ do Relator

Em 10º m. 01, 2006

PRÉSIDENTE

RELATOR

Pr. Müller